



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de empresa para aquisição de material referente a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do município de Uruaçu-go, para atender o Departamento do Conselho Tutelar e Igualdade Racial.



A presente justificativa se dá pelo fato de que os veículos em questão são utilizados frequentemente para deslocamentos em diversas áreas, como visitas e atendimentos a famílias, deslocamento de profissionais, bem como para a realização de ações em parceria com outros órgãos e entidades do município. Essas atividades são de extrema importância para garantir a efetividade das políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como à promoção da igualdade racial.

Recentemente, os veículos que atendem ao Conselho Tutelar e ao Departamento de Igualdade Racial apresentaram defeitos nas baterias, comprometendo a continuidade dos serviços prestados. A reposição das baterias é imprescindível para garantir que esses serviços não sejam interrompidos e que a secretaria continue cumprindo sua função social, assegurando que as demandas da população atendida sejam respondidas com agilidade e eficiência.

Portanto, a aquisição de baterias para a manutenção dos veículos é essencial para a continuidade das atividades de atendimento ao público e o cumprimento das responsabilidades dos órgãos mencionados, contribuindo para o pleno funcionamento do serviço público municipal e para o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social solicita a aquisição das baterias de forma urgente, com a finalidade de garantir a regularidade e eficiência das atividades que são prestadas à população de Uruaçu-GO.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.



Uruaçu (GO), aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

Diante da justificativa apresentada pela Secretária Municipal De Desenvolvimento Social para a não publicação de aviso da dispensa, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, dou prosseguimento ao processo.

Uruaçu (GO), 19 de fevereiro de 2025.

RICARDO FONSECA GOMIDES
Agente de Contratação

JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social